

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 291/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

ALTERAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA JOSÉ ARMANI COM A RUA PAULINO FERREIRA FERNANDES BAIRRO LINHARES V

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual posição que se encontra o poste de iluminação pública, tendo em vista que se encontra literalmente fora da calçada, no meio do CRUZAMENTO DA AVENIDA JOSÉ ARMANI COM A RUA PAULINO FERREIRA FERNANDES BAIRRO LINHARES V. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na *referida* Avenida. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a ALTERAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA JOSÉ ARMANI COM A RUA PAULINO FERREIRA FERNANDES, BAIRRO LINHARES V.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual posição que se encontra o poste de iluminação pública, tendo em vista que se encontra literalmente fora da calçada, no meio do CRUZAMENTO DA AVENIDA JOSÉ ARMANI COM A RUA PAULINO FERREIRA FERNANDES BAIRRO LINHARES V. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na referida Avenida.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003100380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 29/07/2022 11:07

Checksum: **32FE44814138EEE3CE482FF59C8CF0B6C51C5A24594673984D50B01ECF7E4397**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

